ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Regulação do setor das comunicações

Seminário realizado no âmbito do Mestrado em Economia

Faculdade de Economia da Universidade do Porto

João Cadete de Matos

2.11.2017

ÍNDICE

1. A ANACOM
2. Principais áreas de intervenção
3. Objetivos da regulação
4. Evolução do quadro regulamentar
5. Regulação ex-ante
6. Resultados
7. Desafios
8. Informação
9. Recomendações

Lisboa

Açores

Madeira

Barcarena

Porto

Breve histórico

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

• Criação (DL 188/81)	julho 1981
• Comissão Instaladora do ICP	julho 1988
• Estatutos do ICP (DL 283/89)[1]	agosto 1989
• Entrada em funcionamento do ICP	novembro 1989
• Estatutos do ICP-ANACOM (DL 309/2001)[2]	dezembro 2001
• Estatutos da ANACOM (DL 39/2015)	março 2015

- **Missão**: regulação do sector das comunicações eletrónicas e postais e, sem prejuízo da sua natureza, a coadjuvação ao Governo no domínio das comunicações
- Entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio

1 Revogado, com exceção do artigo 28.º, n.º 3

2 Revogado, com exceção dos artigos 3.º e 5.º, este último no que se refere ao artigo 28.º, n.º 3 do DL 283/89

ATRIBUIÇÕES DA ANACOM

- Contribuir para o **desenvolvimento** do mercado interno das redes e serviços de comunicações eletrónicas e dos serviços postais
- Promover a **concorrência** na oferta de redes e serviços
- Garantir o **acesso** a redes, infraestruturas, recursos e serviços
- Assegurar a gestão eficiente do **espectro** radioelétrico
- Proteger os direitos e interesses dos **consumidores** e demais **utilizadores finais**

A ANACOM e outros reguladores

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

XXI Governo

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas

ANACOM – Decreto-Lei n.º 39/2015 e Lei n.º 67/2013

Comunicações Eletrónicas
Lei n.º 5/2004, de 10/02 (retificada pela Declaração n.º 32-A/2004; alterada pelo D.L. n.º 176/2007, Lei n.º 35/2008, D.L. n.º 123/2009, D.L. n.º 258/2009, Lei n.º 46/2011, Lei n.º 51/2011, Lei n.º 10/2013, Lei n.º 42/2013, Lei n.º 35/2014, Lei n.º 82-B/2014, Lei n.º 127/2015, Lei n.º 15/2016 e D.L. n.º 92/2017)

Radiocomunicações
Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20/07 (alterado pelos D.L. n.º 167/2006, D.L. n.º 264/2009, Lei n.º 20/2012 e Lei n.º 82-B/2014; retificado pela Declaração n.º 90/2009; complementado pelo Regulamento n.º 144/2015)

Compatibilidade Eletromagnética
Decreto-Lei n.º 8/2013, de 18/01

Serviços de audiotexto e serviços de valor acrescentado
Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28/09 (alterado pelo D.L. n.º 20/2009)

Serviços Postais
Lei n.º 17/2012, de 26/04 (alterada pelo D.L. n.º 160/2013 e pela Lei n.º 16/2014)

Comércio eletrónico
Decreto-Lei n.º 7/2004, de 07/01 (alterado pelo D.L. n.º 62/2009 e Lei n.º 46/2012)

A ANACOM e os outros Reguladores

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo

- Instituto de Seguros de Portugal - ISP
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários - CMVM
- Autoridade da Concorrência - AdC
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE
- Autoridade Nacional de Comunicações - ANACOM
- Autoridade Nacional da Aviação Civil - ANAC
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes - AMT
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR
- Entidade Reguladora da Saúde - ERS

Entidades reguladoras que se regem por legislação própria

- Banco de Portugal - BdP
- Entidade Reguladora para a Comunicação Social - ERC

Tráfego dos serviços postais
195,5 milhões de objetos

Distribuição por destino

Nacional: 96%

Internacional (saída): 4%

Tráfego por tipo de objeto

Correspondências:78,9%

Correio editorial: 7,6%

Publicidade: 8,6%

Encomendas: 4,9%

Dados 2º Trimestre 2017

Serviço telefónico

Acessos em local fixo
4,8 milhões

Cartões SIM ativos com utilização efetiva
12,2 milhões

Dados 2º Trimestre 2017

2. Principais áreas de intervenção

Principais áreas de intervenção

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

• **Regulação**		
• Análise de mercados, declaração de poder de mercado significativo e imposição de obrigações.....	✓	-
• Garantia do serviço universal.....	✓	✓
• Concessão de autorizações gerais / licenças.....	✓	✓
• Gestão da numeração.....	✓	-
• Gestão de frequências.....	✓	-
• Proteção do consumidor.....	✓	✓
• **Regulamentação**.....	✓	✓
• **Supervisão**.....	✓	✓
• **Fiscalização**.....	✓	✓
• **Sancionamento**.....	✓	✓
• **Representação**.....	✓	✓

3. Objetivos de regulação

Regular para…

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Novo objetivo do Código Europeu de Comunicações Eletrónicas

Incentivar investimento e adesão de serviços em RAV

2025

- Todos os agregados familiares devem ter acesso a 100 Mbps
- Todas as zonas urbanas e grandes vias devem ter acesso a 5G
- Principais agentes socioeconómicos devem ter acesso a 1 Gbps

Promover a concorrência

Desenvolver o mercado interno

Defender os interesses dos cidadãos

4. Evolução do quadro regulamentar

www.anacom.pt

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

2002 | **2009** | **2013** | **2015** | **2016**

Services Directive (90/388/EEC)
extended to: Satellite (94/46/EC)
Cable (95/51/EC)
Mobile (96/2/EC)
Full competition (96/19/EC)
Cable ownership (1999/64/EC)

Diretiva Liberalização

ONP Framework Directive
(90/387/EEC amended by 97/51/EC)
Licensing Directive (97/13/EC)
GSM Directive (87/372/EEC)
ERMES Directive (90/544/EC)
DECT Directive (91/287/EEC)
S-PCS Decision (97/710/EC)
UMTS Decision (99/128/EC)
European Emergency Number Decision (91/396/EC)
International Access Code Decision (92/264/EEC)
ONP leased lines Directive
(92/44/EEC amended by 97/51/EC)
TV standards Directive (95/47/EC)
Interconnection Directive
(97/33/ EC amended by 98/61/EC)
Voice telephony Directive (98/10/EC)
Telecoms data protection Directive (97/66/EC)

Diretivas:

- **Quadro**
- **Autorização**
- **Acesso**
- **Serviço Universal**
- **Proteção de dados**

Decisão do Espetro Radioelétrico

Revisão do Pacote Telecom 2002

- **Diretiva Melhor Regulação**
- **Diretiva Direitos dos Cidadãos**
- **Regulamento BEREC**
- **Regulamento Roaming**

Proposta de Regulamento Mercado Único das Telecom.

Roaming
(Roam like at home)
Net neutrality

Estratégia DSM Digital Single Market

Proposta de Código das Comunicações + Proposta de Regulamento BEREC

5. Regulação ex-ante

Regulação ex-ante

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

- **A regulação económica *ex ante* foi estabelecida como "último recurso":**
  - Para os mercados em que é claro que os resultados concorrenciais não podem ser alcançados pelas forças do mercado;
  - A regulação específica visa fazer face às chamadas "falhas no mercado“.
  - Quando o funcionamento do mercado não permite cumprir objetivos considerados socialmente desejáveis (Serviço Universal);
  - Quando os benefícios sociais e privados são claramente diferentes, incluindo casos em que os padrões mínimos de segurança aumentam o bem-estar social;
  - De forma a determinar/influenciar as ações dos agentes económicos presentes no mercado, promovendo ou exigindo a alteração dos comportamentos que provavelmente teriam no caso de não existirem estas regras.

Análise de mercados

- **O enquadramento jurídico estabelece um conjunto de procedimentos para intervir no mercado, consistindo em três fases:**
  - Definição de mercados relevantes
  - Designação de operadores com Poder de Mercado Significativo (PMS)
  - Imposição de obrigações

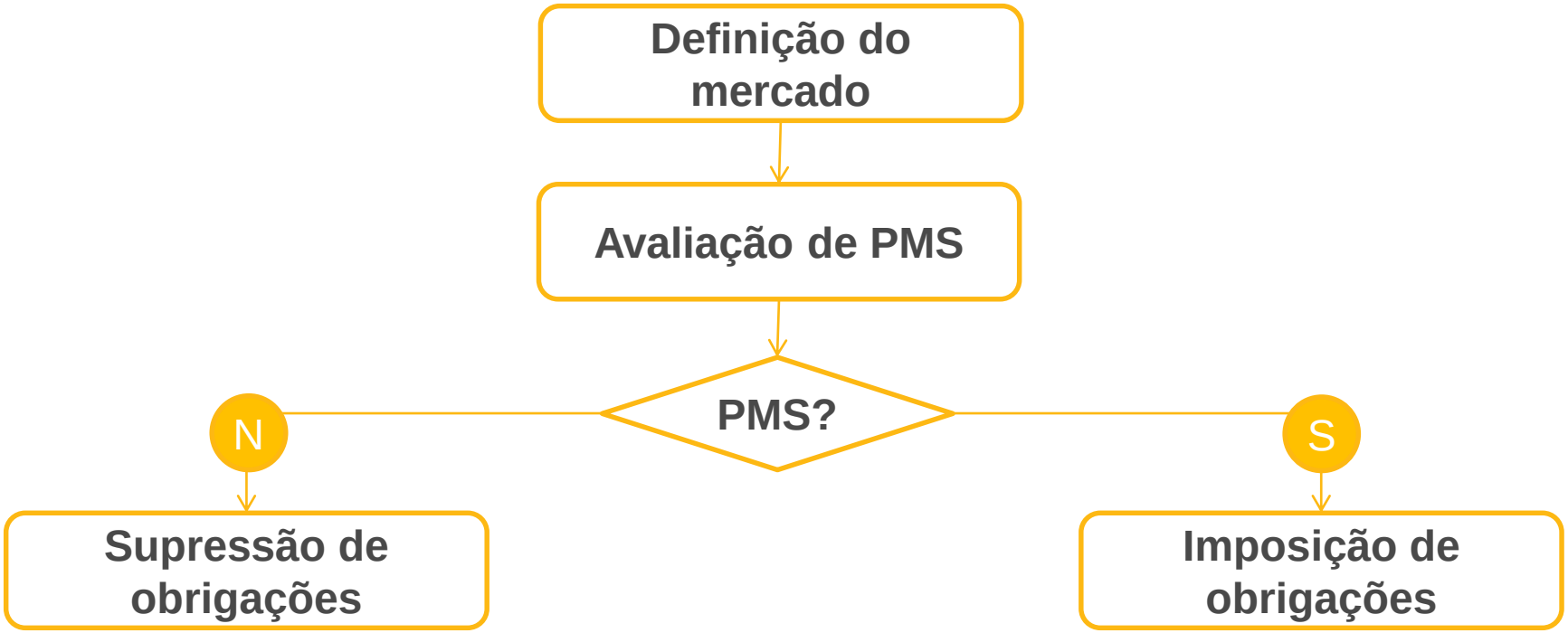

Mercados relevantes

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Recomendação da Comissão Europeia, de 09.10.2014: Lista de 4 mercados

(anteriormente, sob a Recomendação de 2003, havia 18 mercados e, Segundo a Recomendação de 2007, havia 7)

- **Mercado 1**: Terminação grossista de chamadas em redes telefónicas públicas individuais num local fixo
- **Mercado 2**: Terminação grossista de chamadas de voz em redes móveis individuais
- **Mercado 3**:
  - a) Acesso local grossista num local fixo
  - b) Acesso central grossista num local fixo para produtos de grande consumo
- **Mercado 4**: Acesso de elevada qualidade grossista num local fixo

Mercados identificados na Recomendação:

- Mercados incluídos na lista são considerados como mercados que serão não concorrenciais, pelo que as ARN são obrigadas a fazer uma análise de mercado para cada um deles.
- São essencialmente mercados grossistas uma vez que a eventual regulação destes mercados (caso necessária) terá certamente reflexos na concorrencialidade dos mercados retalhistas.

Avaliação de PMS

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Identificação dos operadores com Poder de Mercado Significativo (PMS)

- Concorrência significa que não existem operadores com PMS.
- As ARN devem avaliar se determinado operador detém PMS.
- Considera-se que uma empresa tem PMS se, individualmente ou em conjunto com outras empresas, goza de uma posição equivalente a uma posição dominante, isto é, uma posição de força económica que lhe confira o poder de se comportar de forma independente de concorrentes, clientes e, em última instância, consumidores.

Note-se que apenas as ARN podem impor obrigações a empresas com PMS e não a todas as empresas.

Imposição de obrigações

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Mercado relevante concorrencial

Não há imposição de obrigações
Retirada de obrigações

Mercado relevante não concorrencial

Obrigações impostas, alteradas ou mantidas

- Se o mercado for efetivamente concorrencial, a ARN deve abster-se de impor obrigações aos operadores (no caso de existiram obrigações, estas devem ser retiradas)
- Se o mercado relevante não for concorrencial, a ARN deve impor obrigações específicas (ou manter ou alterar tais obrigações, caso estas já existissem) aos operadores com PMS

Anacom proíbe Meo de cobrar por 2 gigas extra de internet a quem não pediu serviço

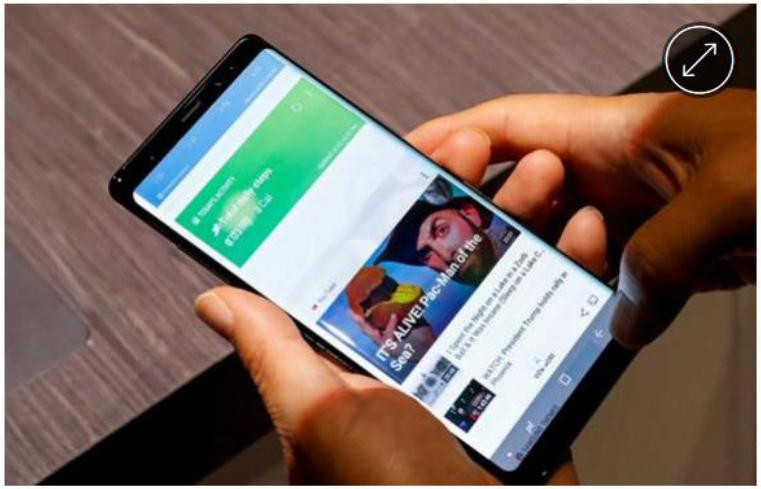

REUTERS/BRENDAN MCDERMID

O regulador exige acordo expresso dos clientes para adesão de campanha da Meo

A Autoridade Nacional de Comunicações (Anacom) exige o "acordo expresso" dos clientes da Meo para a adesão à oferta da campanha "2GB adicionais de Internet", divulgou hoje o regulador das telecomunicações. Se esse acordo não tiver sido dado, a empresa não pode cobrar o 2 Gb adicionais.

Em comunicado, a Anacom explicou que depois de uma audição da Meo, determinou que a operadora "deverá obter o acordo expresso dos seus clientes para a adesão à oferta feita no âmbito da campanha '2GB [gigabytes] adicionais de Internet'", bem como "não poderá faturar, nem cobrar quaisquer quantias pela prestação daqueles serviços sem que tenha obtido previamente o acordo expresso dos seus clientes".

Além disso, a operadora "deverá informar a Anacom sobre a forma como deu cumprimento ao determinado".

6. Resultados

6.1 Cobertura de redes

Objetivos da Agenda Portugal Digital

"Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que **todos os cidadãos possam ter acesso à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps**, até 2020"

"Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma a permitir que 50% dos agregados familiares possam ter **acesso à Internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps**, até 2020"

Cobertura Redes Alta Velocidade

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Tabela 5 – Estimativa da cobertura mínima das redes de alta velocidade em local fixo - 2T2017

NUTS II	Mínimo de alojamentos cablados com FTTH/B por 100 alojamentos	Mínimo de alojamentos cablados com DOCSIS3.0 por 100 alojamentos	Mínimo de alojamentos cablados com pelos menos uma RAV por 100 alojamentos
NORTE	63,5	58,0	72,8
CENTRO	55,1	35,1	57,9
A.M. LISBOA	83,1	104,3	107,0
ALENTEJO	56,3	32,6	59,9
ALGARVE	39,1	54,1	57,7
REGIÃO AUTO. AÇORES	50,8	76,1	91,1
REGIÃO AUTO. MADEIRA	54,5	54,1	63,1
TOTAL	**63,8**	**62,0**	**75,9**

Unidade: % de alojamentos familiares clássicos.

Fonte: ANACOM

Nota 1: O número mínimo de alojamentos cobertos por pelo menos uma rede de alta velocidade em local fixo foi calculado considerando apenas a rede de maior dimensão em cada concelho, independentemente da tecnologia de acesso. Nos casos em que o mesmo operador detém duas redes – FTTH/B e HFC - no mesmo concelho, considerou-se apenas a rede de maior dimensão.

Nota: Note-se que o número de alojamentos cablados inclui alojamentos e edifícios não residenciais ou mistos, pelo que a cobertura poderá ser superior a 100% (dos alojamentos familiares clássicos).

6.2 Penetração de serviços

1T 2017

Penetração nos alojamentos familiares clássicos

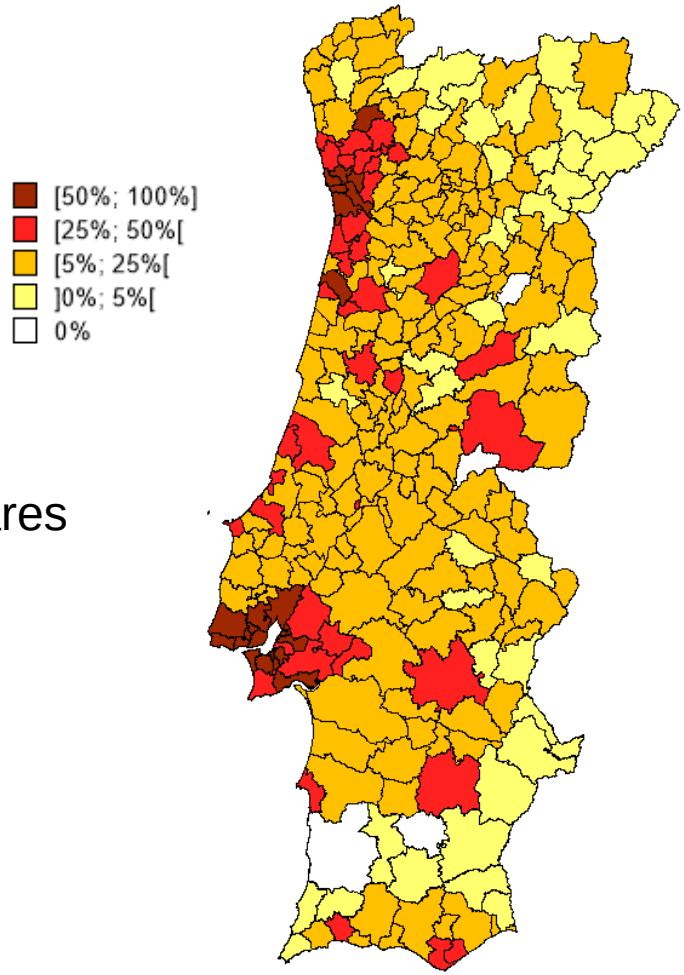

TP = Taxa de Penetração

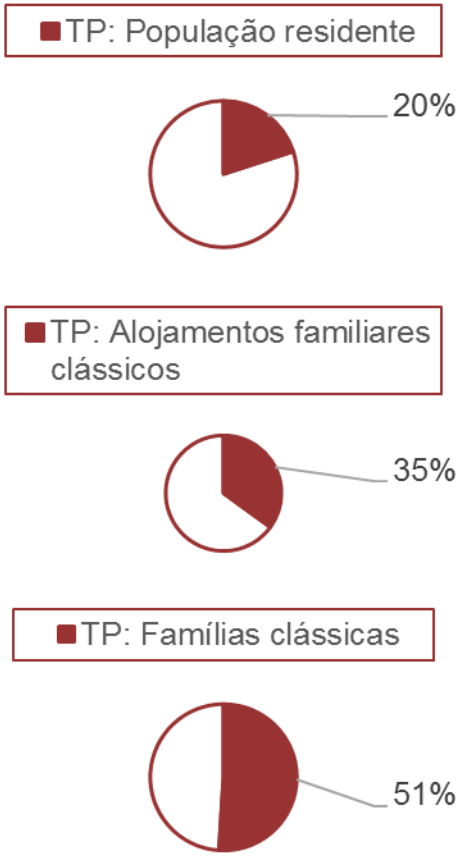

Fonte: ANACOM

Penetração dos serviços – Comparações europeias (1)

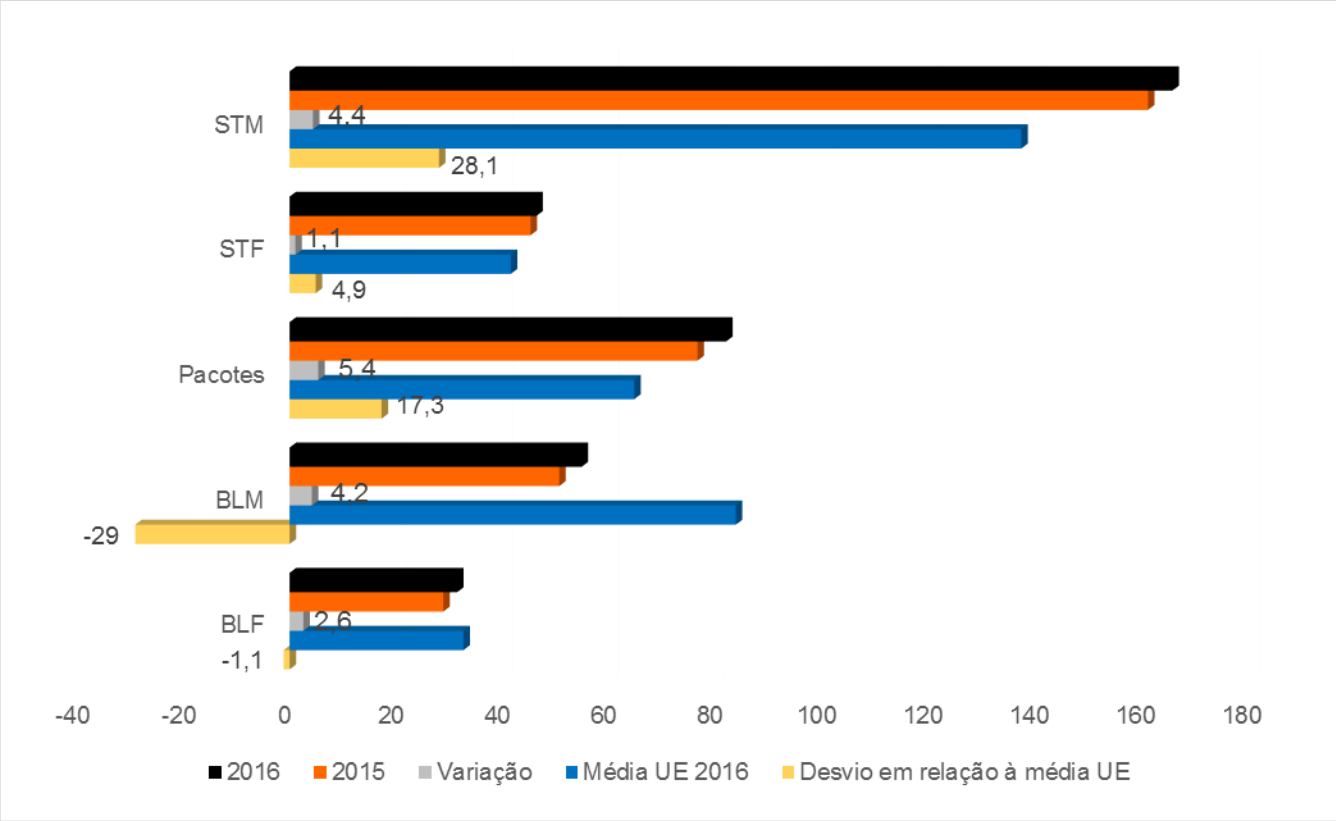

Fonte: ANACOM

Nota: Dados relativos a percentagem por 100 hab., exceto nos dados sobre pacotes onde os dados são facultados por percentagem por 100 famílias clássicas

Ranking	(Jun. 2016)
STM	4.º
STF	7.º
Pacotes	3.º
BLM	26.º
BLF	11.º

Fonte: ANACOM

6.3 Concorrência

Concorrência

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

% de população com escolha de *n* operadores de Rede Alta Velocidade

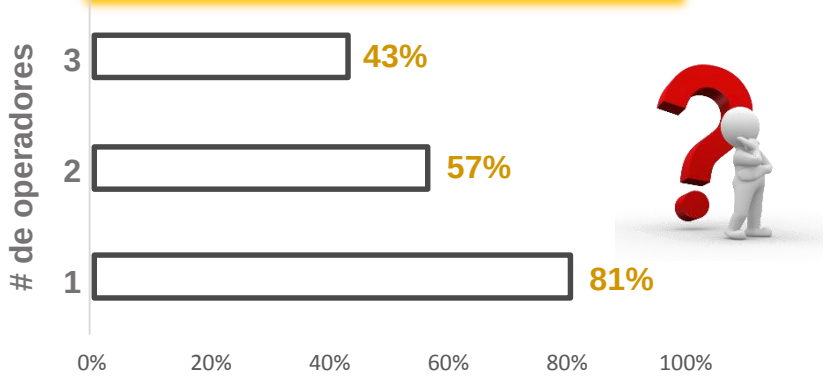

Quota Mercado operadores alternativos

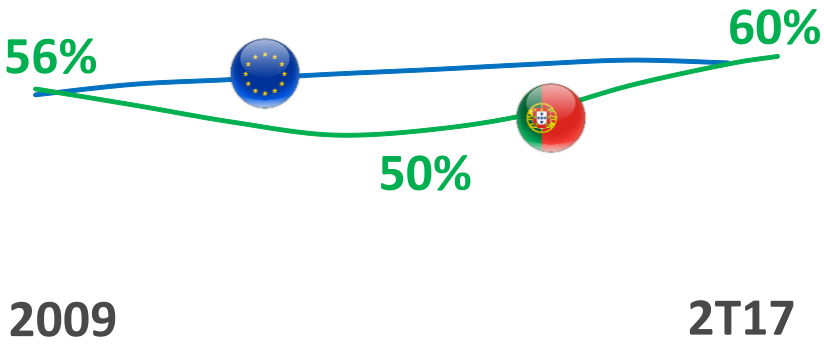

7. Desafios

7.1 Comércio eletrónico

Comércio eletrónico (1)

- Objetivo da Agenda Portugal Digital: “Criar as condições que permitam o aumento em 55%, face aos valores de 2011, do número de empresas que utilizam o comércio eletrónico em Portugal, até 2020”.
- O número de empresas a utilizar comércio eletrónico aumentou, em 2015, 12,5% face aos valores de 2011.

Fonte: INE, Inquérito à Utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação nas Empresas 2015.

Comércio eletrónico (2)

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aumento dos utilizadores de comercio eletrónico

- A percentagem de indivíduos que utiliza Internet na UE, entre os 16 e os 74 anos, que encomendam bens ou serviços através da Internet, aumentou de 59% em 2012, para 66% em 2016, independentemente do grupo etário.
- Em 2016 Portugal encontrava-se abaixo da média dos países da UE28.

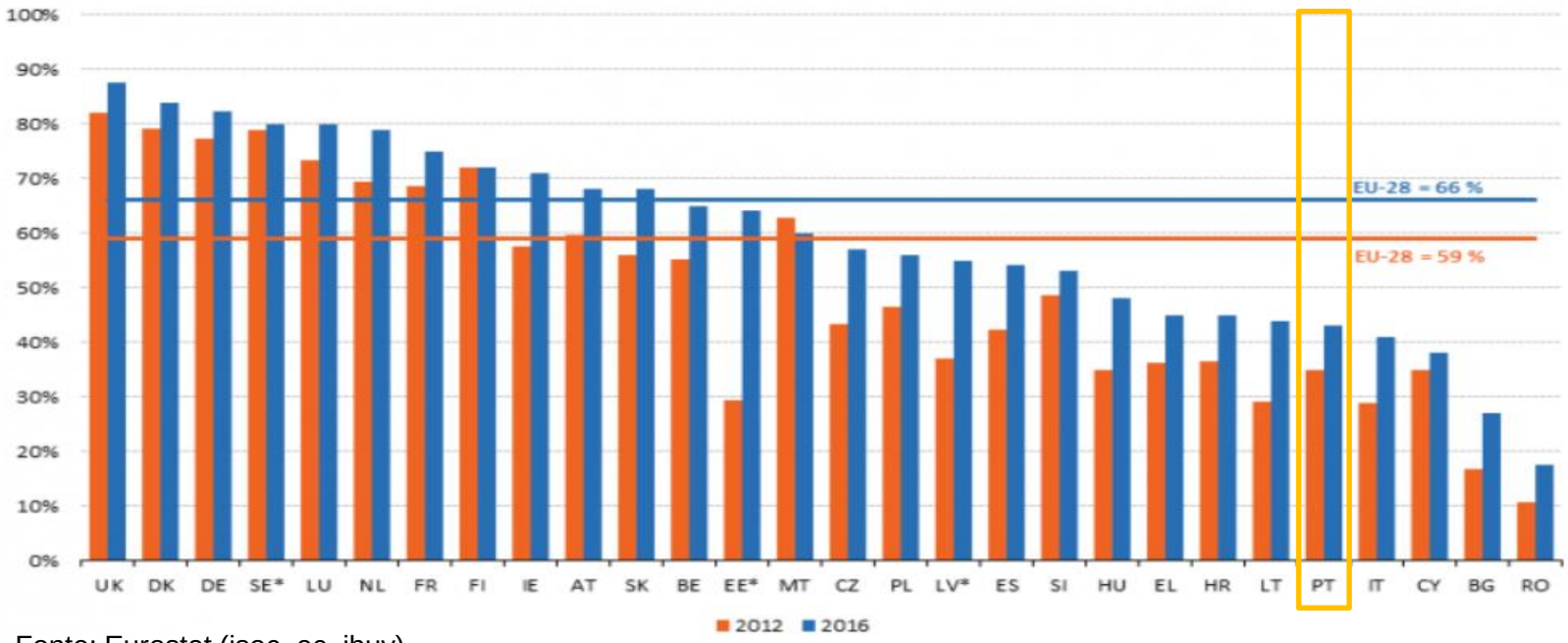

Fonte: Eurostat (isoc_ec_ibuy).

Comércio eletrónico (3)

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aumento das receitas de comércio eletrónico pelas empresas

- A proporção de empresas a vender *online* aumentou de 13% para 20%, entre 2008 e 2015, e o seu *turnover* aumentou de 12% para 16% no mesmo período, na UE28.

Comércio eletrónico transfronteiriço com potencial para crescer (dados de 2014)

- Portugal vende internamente ligeiramente acima da média da UE28 e vende para o exterior ao mesmo nível da média da UE28.

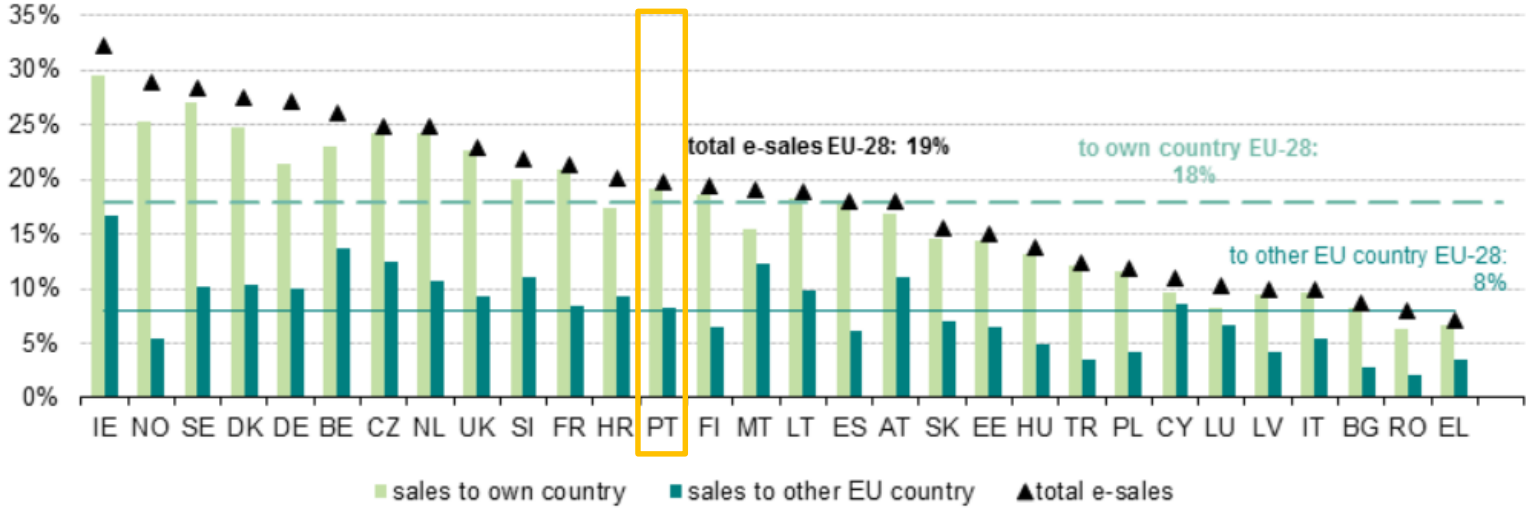

Fonte: Eurostat (isoc_ec_eseln2).

Comércio eletrónico (4)

O BEREC/ERGP identificaram medidas para promover o comércio eletrónico, com incidência em:

- **Transparência de preços:**
  - Criação de plataformas para serviços de distribuição operadas por prestadores de serviços de entrega de encomendas.
  - Lançamento de sítios de Internet de comparação de preços.
  - *Scoreboard* de performance de preços e qualidade da entrega de encomendas relacionadas com o comércio eletrónico.
- **Monitorização da entrega transfronteiriça de encomendas:**
  - Abordagem harmonizada ao enquadramento legal relativamente aos mercados de encomendas e sua monitorização.
  - Definição, pela CE, de um quadro claro e harmonizado para as estatísticas das encomendas transfronteiriças.
  - Benchmarking de indicadores de QoS para entrega de encomendas transfronteiriças.
  - Reforço da cooperação entre CE, ARN, Autoridades da Concorrência, organismos de proteção de consumidores, e-retalhistas, prestadores de serviço de entrega de encomendas.

7.2 Neutralidade da Net

Neutralidade da Net

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

- A neutralidade da Net pressupõe separação entre camada de aplicações e camada da rede.
- O tratamento não discriminatório dos tráfegos de dados favorece:
  - Interesse de longo prazo dos utilizadores.
  - Desenvolvimento harmonioso do ecossistema digital.
- Não deve haver, fora de um quadro de gestão razoável de tráfego:
  - Bloqueio.
  - Redução do débito.
  - Alterações e restrições injustificadas.
  - Interferências indevidas.
  - Degradação.
  - Discriminação.

7.3 Implementação do 5G

Implementação do 5G (1)

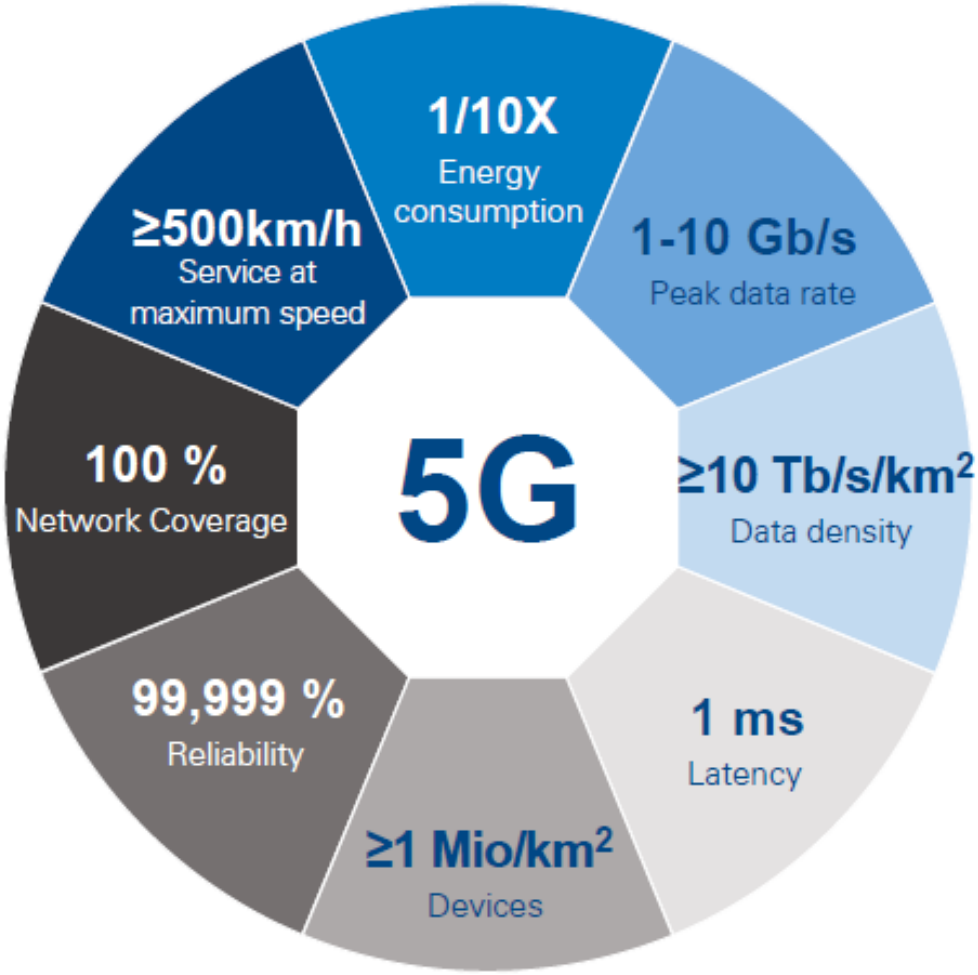

Source: Arthur D. Little, European Commission

Implementação do 5G (2)

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

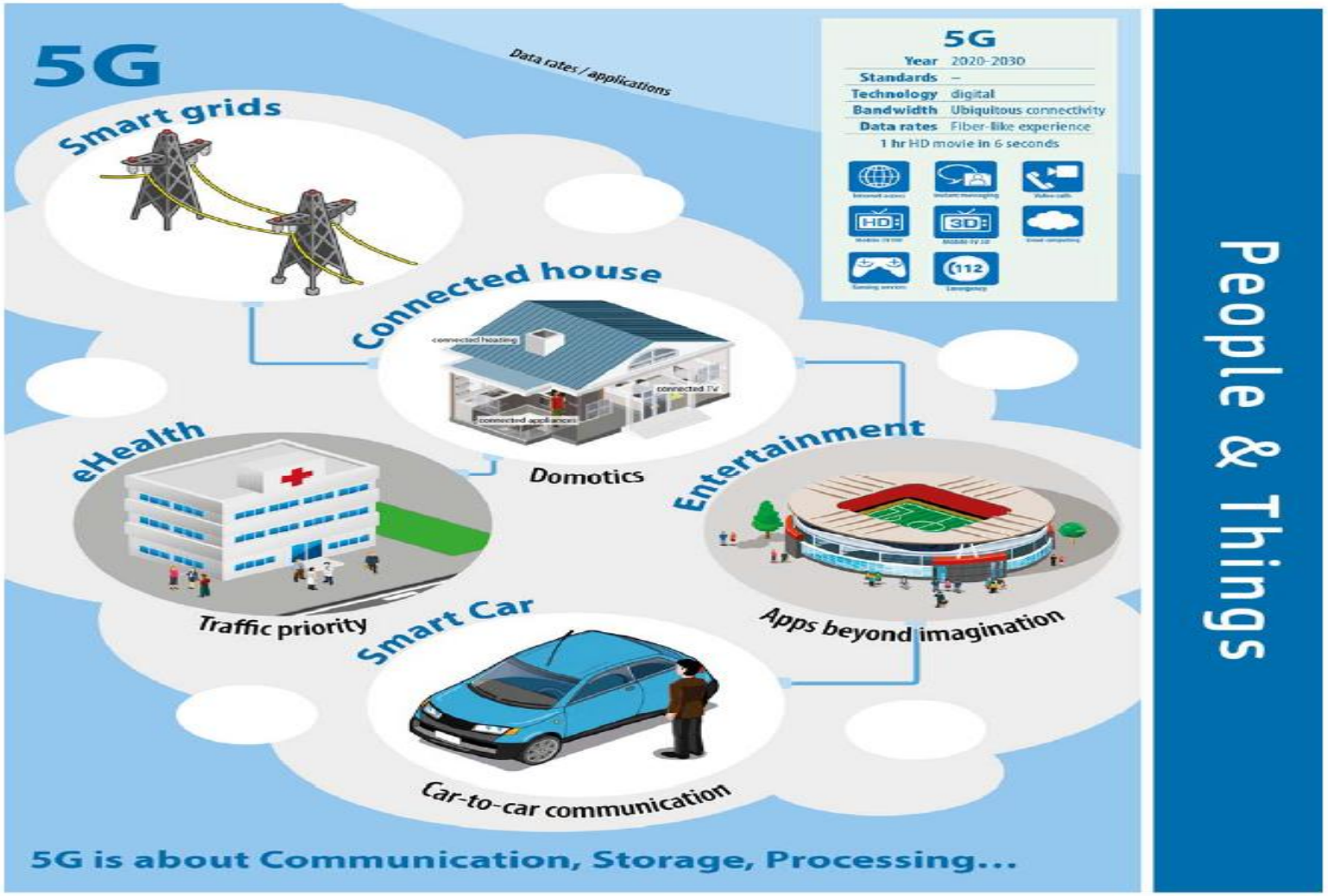

European Commission

Implementação do 5G (3)

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Forte impacto em vários setores

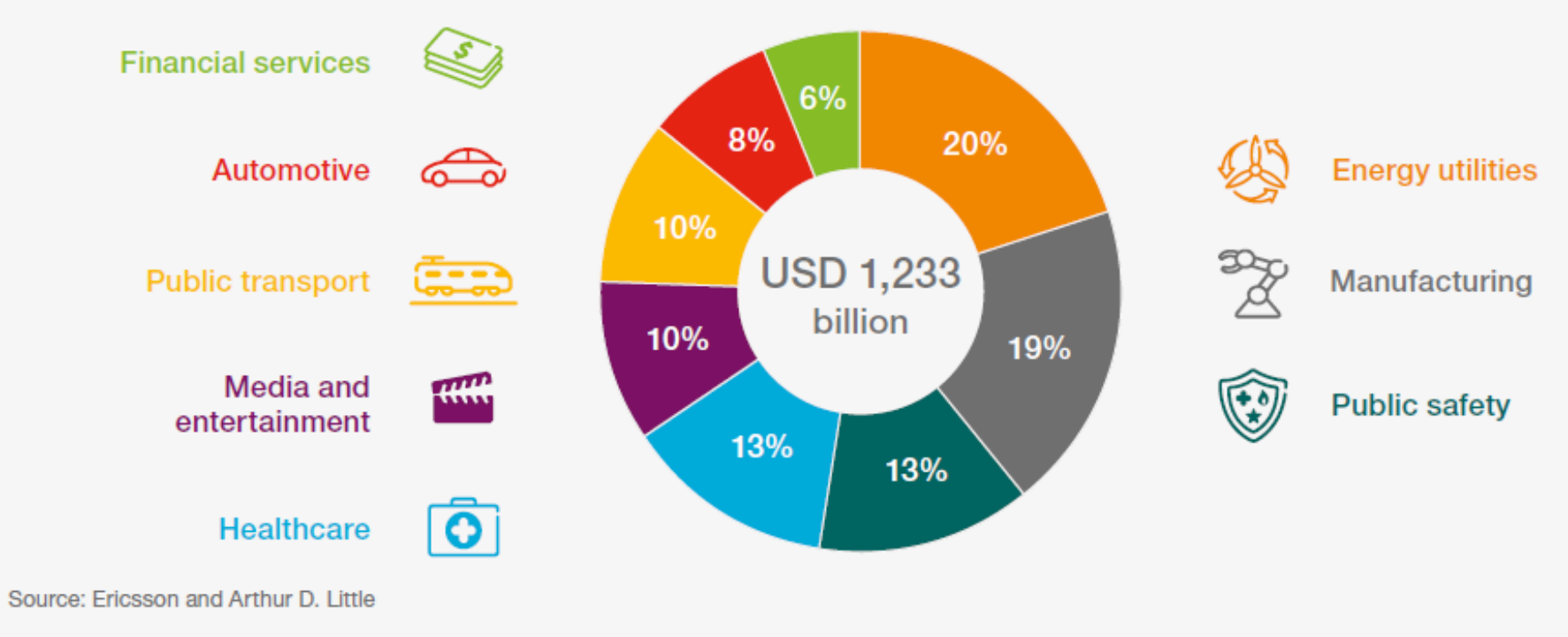

Implementação do 5G (4)

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

‘Evolução’ e/ou ‘Revolução’ (*)

- Evolução – face ao 4G. Permite os mesmos serviços e ainda…
- Revolução – ou disrupção face ao 4G, quer nas Telecom como em outros mercados, pela crescente integração vertical (digitalização de informação e dos negócios, adesão à informação na nuvem e outras) sentida ao nível de diferentes mercados e que possibilitará disponibilizar novos serviços: governamentais, financeiros, na saúde, nos transportes, nos *media*, na manufatura, entre outros.

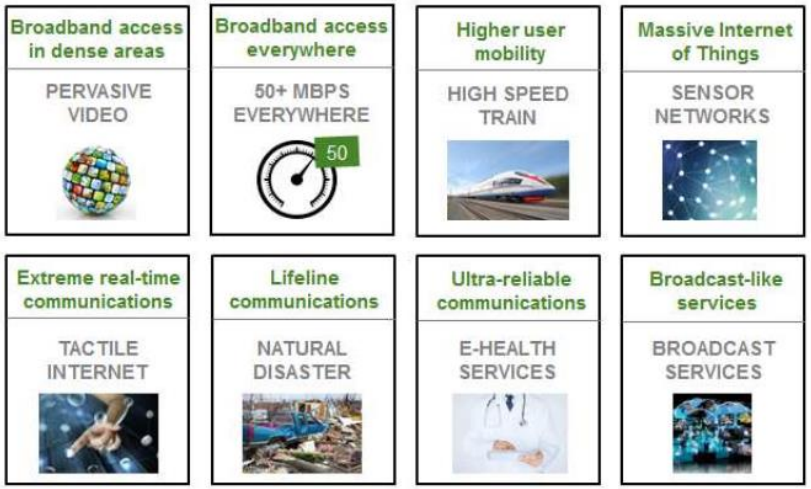

Source: NGMN Alliance (2015).

(*) CERRE (2017): Towards the successful deployment of 5G in Europe: What are the necessary policy and regulatory conditions?

Implementação do 5G (5)

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Desafios para a regulação (*)

- Liberalizar e gerir as frequências a alocar ao 5G (nomeadamente a faixa dos 700 MHz).
- Garantir que a qualidade dos serviços de comunicações eletrónicas se verifica.
- Assegurar a neutralidade da net.
- Assegurar a concorrência ao nível das infraestruturas de fibra ótica, por serem essenciais à implementação do 5G.
- Gerir a entrada de novos MVNOs no mercado, resultantes do aumento da integração vertical.
- Avaliar a forma como os OTT concorrem, ou não, com os serviços de comunicações eletrónicas tradicionais, num contexto de crescente desenvolvimento dos OTT.
- Assegurar uma implementação harmonizada do 5G na UE.

(*) CERRE (2017): Towards the successful deployment of 5G in Europe: What are the necessary policy and regulatory conditions?

8. Informação

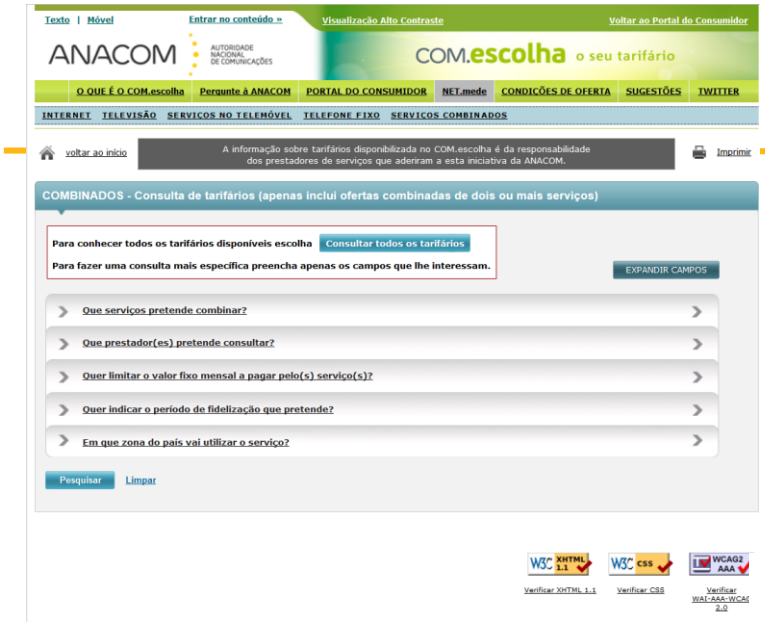

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Portal do Consumidor ANACOM

9. Recomendações

ANACOM recomenda medidas para minimizar impacto dos incêndios

RTP
23 Out, 2017, 22:19 / atualizado em 23 Out, 2017, 22:21 | País

Foto: Lusa

A Autoridade Nacional de Comunicações avança que a falta de limpeza dos terrenos contribuiu para a destruição das centrais de telecomunicações durante os incêndios. A ANACOM recomenda agora ao Governo que implemente um conjunto de medidas para minimizar o impacto dos incêndios.

2017.07.24

2017.07.24

Horizontal Directional Drilling

Perfuração direcional horizontal

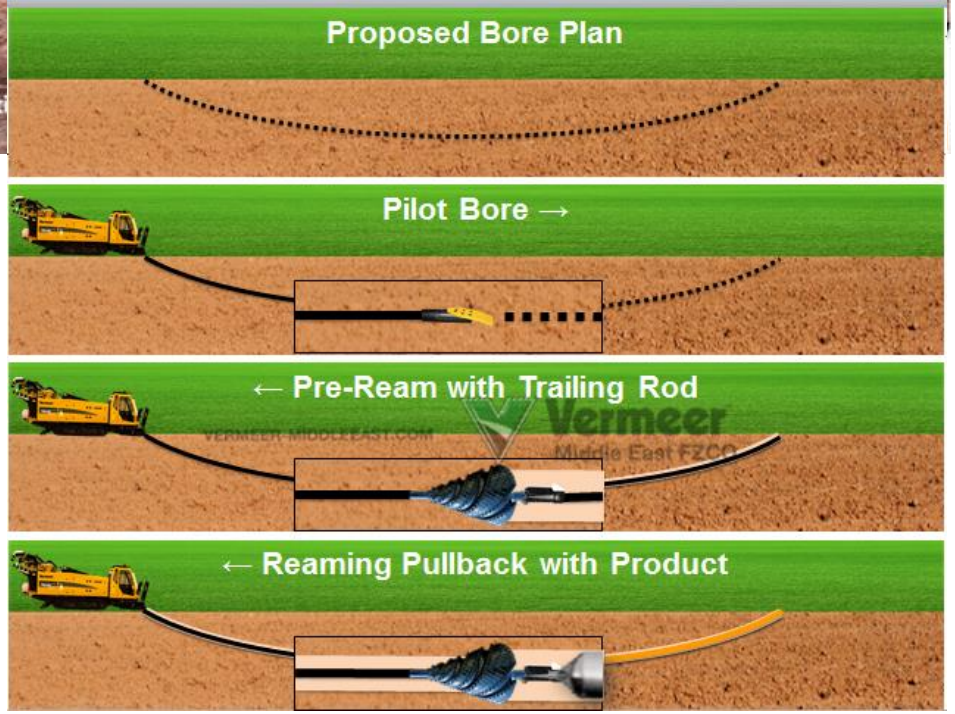

Fibroglobal: Anacom quer descida de preços e pede investigação

PEDRO PINTO · 23 OUT 2017 · NOTÍCIAS 27 COMENTÁRIOS

A ANACOM terminou recentemente análise aos preços das ofertas grossistas suportadas em redes de alta velocidade rurais e concluiu que os preços praticados pela Fibroglobal são muito elevados, pelo que propõe ao Governo a redução dos preços praticados por aquela empresa entre 24% e 55%, consoante o tipo de acesso.

SAPO

RÁDIO COMERCIAL prémios M&P 2017 RÁDIO

ANACOM recomenda que operadores não cobrem serviços às vítimas dos incêndios

Pa s populações e empresas afetadas pelos in

AUTOR

Redação / Agência Lusa

31 de outubro de 2017 às 18:17

ANACOM recomenda que operadores não cobrem serviços às vítimas dos incêndios

A Autoridade Nacional de Comunicações - Anacom - recomendou hoje aos operadores que não cobrem aos clientes o período em que estes estiveram sem serviços de telecomunicações por causa dos incêndios.

No comunicado da entidade reguladora, pode ler-se que "no entender da Anacom, não faz sentido que os operadores onerem as populações e empresas afetadas pelos incêndios, que já sofreram elevados custos económicos e sociais, cobrando-lhes um serviço que efetivamente não esteve disponível".

Nos casos em que as faturas já tenham sido enviadas aos clientes, as operadoras devem fazer "os acertos necessários" e, naqueles em que já foram pagas, os valores devem ser creditados na fatura ou na conta do cliente.

"Em qualquer dos casos, os operadores não poderão prever ou exigir quaisquer contrapartidas futuras", estabelece a Anacom.

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Obrigado pela atenção!

João Cadete de Matos

2.11.2017